



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 06 DE MARÇO DE 2023**, com início às **17H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 035/2023** – Jogo: Sociedade Esportiva Queimadense x Centro Sportivo Paraibano, realizado em 16 de fevereiro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciados:** Sociedade Esportiva Queimadense e Centro Sportivo Paraibano, ambos incurso no Art. 19 do Regulamento Específico da Competição e no Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE.**

João Pessoa, 1º de março de 2023.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 35/2023

PARTIDA: SOCIEDADE ESPORTIVA QUEIMADENSE X CENTRO SPORTIVO PARAIBANO

DATA: 16 DE FEVEREIRO DE 2023

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL MASCULINO PROFISSIONAL DA 1ª DIVISÃO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exc., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação **SOCIEDADE ESPORTIVA QUEIMADENSE** por infração ao art. 19 do Regulamento Específico da Competição e ao art. 191 do CBJD; e em face da agremiação **CENTRO SPORTIVO PARAIBANO** por infração ao art. 19 do Regulamento Específico da Competição e ao art. 191 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Ernani Sátyro, em Campina Grande-PB, onde se constatou na súmula (p. 05), o seguinte:

PACHIBAND 13 DIVISÃO QUEIMADENSE X CSP 16/02/23

Ocorrências / Observações

INFORMO QUE FOI CONCEDIDO UM MINUTO DE SILENCIO EM HOMENAGEM PÓSTUMA AS VITIMAS DA COVID-19. INFORMO A PRESENCIA DA AMBULANCIA COM DESFIBRILADOR E DA POLICIAAMENTO. INFORMO QUE A EQUIPE DA QUEIMADENSE ATRASOU A RELACAO NOMINAL EM 27 MINUTOS. INFORMO QUE A EQUIPE DO CSP ATRASOU A RELACAO NOMINAL EM 14 MINUTOS.

05
102

de Justiça
FIS
Bd/100101

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo que houve atraso na entrega da relação de atletas de ambas as equipes.

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer, visto que atrapalha o trabalho da imprensa tendo em vista que os jogos do campeonato são transmitidos pela rádio e pela internet.

Há que se destacar que o Regulamento Específico da Competição estabelece que é obrigação das equipes entregar com antecedência de 60 minutos em relação ao início da partida a relação de jogadores e comissão técnica:

Art. 19 – Objetivando facilitar o trabalho dos meios de comunicação, cada Clube deverá entregar ao quarto árbitro, até 60 (sessenta)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

minutos antes da hora marcada para o início da partida, a relação dos seus atletas, através do supervisor da equipe ou pessoa designada, contendo assinatura do capitão da equipe devidamente identificado na relação.

Tais descumprimentos incidem no art. 191,III, do CBJD:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

I - de obrigação legal;

II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado;

III - de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Destarte, resta clara a necessidade de imputação de multa a ambas as equipes.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados à multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada equipe.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 27 de fevereiro de 2023.

HARRISON TARGINO JÚNIOR
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB